

EFEITOS DA AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS SOBRE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS¹

Joana Simões de Melo Costa²
Ana Luiza Neves de Holanda Barbosa³
Guilherme Hirata⁴

1 INTRODUÇÃO

No contexto da ampliação dos direitos das empregadas domésticas por meio da Emenda Constitucional nº 72 (EC nº 72, de 2 de abril de 2013), este texto apresenta os principais resultados de um estudo sobre os possíveis efeitos da nova legislação sobre as condições de trabalho das empregadas domésticas. Cabe mencionar que nem todas as alterações contidas na nova legislação entraram em vigor imediatamente após a promulgação da emenda. Logo após o mês de abril de 2013, o único efeito prático dessa mudança legislativa foi a limitação da jornada de trabalho e a obrigação do pagamento de horas extras. Ainda assim, é possível analisar se essas mudanças surtiram efeito sobre a categoria. Em particular, procuramos investigar se a EC nº 72 gerou impactos na formalização, na jornada de trabalho e nos salários das empregadas domésticas. Além disso, buscamos identificar em que medida essa emenda afetou a probabilidade de uma mulher se tornar empregada doméstica, entre outros efeitos sobre a posição laboral do trabalho doméstico.

2 DADOS E ANÁLISE DESCRITIVA

2.1 Dados

Na análise a seguir, a base de dados utilizada provém da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o período de 2011 a 2013. Como a EC nº 72 foi publicada em abril de 2013, temos informações para dois períodos anteriores à regulamentação e um posterior. Como o mês de referência das Pnads é o mês de setembro de cada ano, as informações coletadas relacionam-se a seis e dezoito meses anteriores à publicação, e seis meses após a publicação. O universo de análise abrange somente as mulheres, de 18 anos de idade ou mais, residentes em áreas urbanas.

1. Os autores agradecem a excepcional assistência de Katcha Poloponsky no processamento dos microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad).

2. Pesquisadora do Ipea. *E-mail*: <joana.costa@ipea.gov.br>.

3. Pesquisadora do Ipea. *E-mail*: <ana.barbosa@ipea.gov.br>.

4. Pesquisador do IDados – Instituto Alfa e Beto. *E-mail*: <guilherme.hirata@alfaebeto.org.br>.

A análise é feita tanto para as trabalhadoras domésticas em geral, como também para mensalistas e diaristas, separadamente.⁵ É importante fazer essa distinção porque o trabalho realizado pelas diaristas não constitui vínculo empregatício e, portanto, não está sujeito à legislação. A Lei nº 5.859/1972 define o empregado doméstico como “aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas”. Logo, a continuidade é um elemento fundamental para a caracterização do vínculo de emprego doméstico, e não está presente nos serviços prestados por uma diarista que comparece ao trabalho até duas vezes na semana.

Tendo em vista a definição de vínculo empregatício e as variáveis disponíveis na Pnad, foi considerado para separar os dois tipos de trabalhadoras domésticas: o número de domicílios e de dias em que se presta serviço durante a semana. Assim, se o trabalho for em apenas um domicílio e por três dias ou mais na semana, considera-se a trabalhadora como mensalista; caso contrário, supõe-se que é diarista. Para comparar a evolução das condições de trabalho das mensalistas, consideramos um grupo composto por trabalhadoras na condição de empregadas que estejam classificadas na categoria “trabalhadores dos serviços”, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações Domiciliar (CBO-Domiciliar), uma adaptação da CBO do Ministério do Trabalho e Emprego (MTPS), para as pesquisas domiciliares do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).⁶

2.2 Emprego doméstico no Brasil ao longo dos anos 2000

O emprego doméstico continua sendo uma das principais ocupações das mulheres brasileiras.⁷ Em 2013, cerca de 15% das mulheres estavam empregadas como trabalhadoras domésticas (equivalente a aproximadamente seis milhões de mulheres). Apenas um pouco mais de um terço das trabalhadoras domésticas está inserida em uma relação de trabalho formalizada, com carteira de trabalho assinada. O gráfico 1 mostra que a proporção das empregadas domésticas mensalistas com carteira assinada apresentou um crescimento ao longo do período 2001-2013. Nota-se, em particular, um aumento significativo na formalização do emprego doméstico mensalista (7 pontos percentuais, (p.p.)) no último ano, de 2012-2013, justamente após a promulgação da EC nº 72. Esse quadro é ainda mais interessante quando se nota que o mesmo não ocorreu para as diaristas nem para as trabalhadoras que estão na condição de empregadas (neste último grupo não são consideradas as trabalhadoras domésticas).⁸

A jornada de trabalho semanal vem apresentando uma redução para as mensalistas desde o início do período analisado, mas permaneceu estável para as diaristas e as trabalhadoras na condição de empregadas (gráfico 2). Por sua vez, o rendimento do emprego doméstico (mensalista e diarista) acompanhou a elevação experimentada por

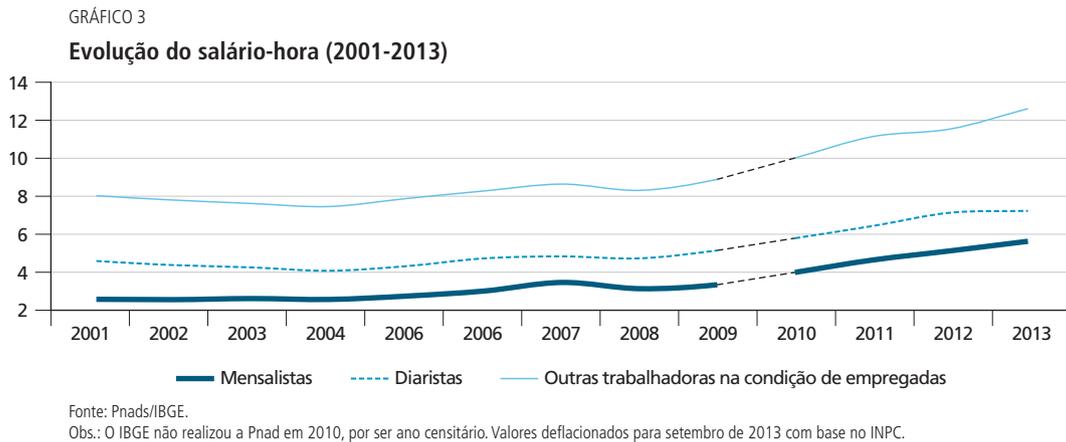
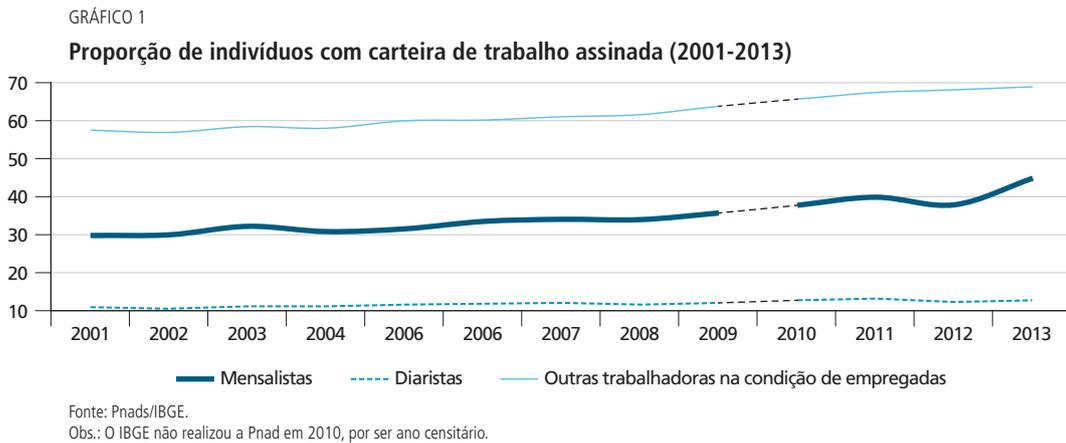
5. Embora a notação da posição ocupacional na Pnad seja dada por “empregadas domésticas”, optamos por usar o termo “trabalhadoras” em vez de “empregadas”, dada a definição de emprego doméstico da Lei nº 5.859/1972.

6. O grupo de comparação corresponde aos códigos 511 a 519, pois também foi excluída a categoria de supervisores entre as ocupações de serviços.

7. Definição segundo artigo 1º da Lei nº 5.859/1972.

8. Vale também ressaltar que no grupo das empregadas não são consideradas as empregadoras, as trabalhadoras por conta própria e as funcionárias públicas.

todas as empregadas ao longo do mesmo período (gráfico 3), com uma leve desaceleração para as mensalistas no último ano.



3 ESTRATÉGIA EMPÍRICA

Uma análise do “antes” e “depois” da entrada em vigor da emenda fornece uma ideia geral do que ocorre com o grupo diretamente afetado pela regulamentação. No entanto, é bastante provável que os parâmetros estimados em uma análise desse tipo capturem outros efeitos que não o da introdução da regulamentação. Assim, é possível, por exemplo,

que a porcentagem de trabalhadoras domésticas com carteira assinada após a EC nº 72 tenha aumentado simplesmente porque a economia cresceu no mesmo período.

Para contornar esse problema, vamos utilizar grupos de controle e estimar o modelo de diferenças em diferenças (*Dif-Dif*) considerando três momentos do tempo. A ideia é utilizar outras categorias para analisar o que teria ocorrido com a categoria afetada caso não houvesse a introdução da regulamentação, ou seja, utilizá-las como um contrafactual. O modelo de diferenças em diferenças é estimado por meio da seguinte equação:

$$y_{it} = \alpha + \beta_1 D_{1,it} + \beta_2 D_{2,it} + \beta_3 T_{it} + \beta_4 D_{1,it} T_{it} + \beta_5 D_{2,it} T_{it} + X_{it} \gamma + \epsilon_{it}, \quad (1)$$

em que y_{it} é a variável de interesse para o indivíduo i no período t ; $D_{1,it}$ é uma *dummy* que assume valor 1, se $t = 2012$ (ou seja, antes da regulamentação); $D_{2,it}$ é uma *dummy* para $t = 2013$ (ou seja, depois da regulamentação); $T_{it} = 1$, se o indivíduo i é trabalhador doméstico no período t (o grupo de tratamento) e $T_{it} = 0$, caso contrário; e X_{it} são variáveis de controle (variáveis *dummies* para idade, educação, raça, estados e região metropolitana).

As variáveis de interesse são a posse de carteira de trabalho assinada, a jornada de trabalho semanal e o salário-hora. Os parâmetros β_4 e β_5 são chamados de estimadores de diferenças em diferenças. O principal interesse recai sobre o parâmetro β_5 , que representa o impacto da regulamentação, depois de sua introdução, sobre a categoria afetada.

A hipótese principal é a de que os grupos de controle não tenham sido afetados pela regulamentação introduzida pela EC nº 72.

O método *Dif-Dif* não requer que os grupos de controle apresentem exatamente as mesmas características que o grupo afetado pelo tratamento; a hipótese principal é a de que as trajetórias de ambos os grupos (tratamento e controle) sejam similares ao longo do tempo. No entanto, essa condição seria violada se, por exemplo, as diferenças que determinam a escolha da ocupação modificarem-se no tempo (por causa ou não da EC nº 72). Para minimizar esse problema potencial, utilizamos a metodologia de diferenças em diferenças combinada com a estratégia de Reponderação por Escore de Propensão (*Inverse Probability Weighting* – IPW), que consiste na utilização do escore de propensão para reponderar o grupo de controle com o intuito de torná-lo mais comparável ao grupo de tratamento (no nosso caso, os trabalhadores domésticos). Por escore de propensão (ps_i), entende-se a probabilidade estimada de o indivíduo pertencer ao grupo de tratamento. Formalmente, essa probabilidade é estimada por meio de um modelo *Probit*. O escore de propensão é estimado utilizando a amostra para o primeiro período da análise. Com base nos parâmetros estimados, pode-se calcular a probabilidade de ser tratado para os demais períodos. Com o procedimento IPW, a equação (1) é ponderada de tal forma que quanto maior a probabilidade de tratamento da unidade de controle, maior será o seu peso. Para os trabalhadores domésticos (grupo de tratamento), o peso é sempre igual a um.⁹ Ao utilizar essa reponderação, a estimação da equação (1) permite recuperar o efeito da EC nº 72 sobre os trabalhadores domésticos. Essa técnica

9. A rigor, como também estamos utilizando o peso amostral da Phad, o peso final de cada observação é o peso amostral multiplicado pelo peso oriundo do IPW.

está diretamente associada com o chamado efeito de tratamento sobre os tratados (Average Treatment Effect on the Treated – ATT).^{10,11}

4 RESULTADOS

Para avaliar o que teria acontecido com as empregadas domésticas na ausência da EC nº 72, consideramos a mudança observada no mesmo período para as trabalhadoras dos serviços com características similares às empregadas domésticas. Ou seja, verificamos em que medida a variação notada entre as empregadas domésticas foi diferente da ocorrida para o grupo de comparação. Em termos técnicos, estimamos um modelo de diferenças em diferenças considerando a amostra reponderada pelo escore de propensão a fim de estimar o efeito de tratamento médio entre os tratados. Os resultados deste modelo encontram-se na tabela 1. Cada coluna da tabela indica o grupo de tratamento e o grupo de comparação. Na coluna 1, por exemplo, o grupo de tratamento é composto por trabalhadoras domésticas mensalistas e o grupo de controle por todas as trabalhadoras dos serviços, exceto as supervisoras (grupos ocupacionais dos códigos 511 a 519 da CBO-Domiciliar).

As colunas 1 e 2 da tabela 1 reportam os resultados para a posse de carteira de trabalho assinada. Verifica-se que não há diferença significativa entre as trajetórias de formalização das trabalhadoras domésticas diaristas e das trabalhadoras dos serviços (coluna 2). Todavia, ao restringir a análise às mensalistas, é encontrado um aumento de quase 3 p.p. na probabilidade de ter carteira assinada. Isso representa um aumento de 7% na taxa de formalização das mensalistas (em 2011, 43% das mensalistas tinham carteira assinada).

Dado que a EC nº 72 não necessariamente tinha como objetivo incentivar a formalização, esse aumento é bastante significativo. O resultado corrobora a análise anterior de que a introdução desta emenda constitucional teria surtido efeito apenas entre as mensalistas já que as diaristas, por não possuírem vínculo empregatício, não deveriam ser afetadas diretamente por essa alteração constitucional.

As colunas 3 e 4 apresentam os resultados para a jornada semanal no trabalho principal. Como esperado, os resultados sugerem que a alteração legislativa teria reduzido em 0,5 hora a jornada das empregadas domésticas mensalistas e não teria surtido efeito entre as diaristas quando o grupo de comparação são as trabalhadoras nos serviços. A redução da jornada de trabalho seria um dos efeitos esperados da emenda constitucional tendo em vista que a regulamentação do pagamento de hora extra passou a vigorar imediatamente após à emenda. O resultado obtido, apesar de significativo, não possui magnitude elevada, o que pode ser consequência do fato de que, em uma pesquisa declaratória como a Pnad, as pessoas tendem a não declarar exatamente as horas trabalhadas durante a semana, mas, sim, um número inteiro próximo da jornada semanal, como quarenta.

Em relação ao salário-hora, as colunas 5 e 6 sugerem que não houve alteração de sua trajetória devido à introdução das novas regras. O efeito sobre o salário-hora pode ser interpretado como uma espécie de “síntese” da EC nº 72 sobre as condições

10. Ver: Hirano e Imbens (2001).

11. Para que esse método seja bem-sucedido, é importante que as características observáveis estejam balanceadas. Para testar essa condição, foram realizados testes de média entre os grupos para as variáveis utilizadas na estimação do escore de propensão.

de trabalho das empregadas domésticas. O aumento do salário-hora era esperado por meio de ao menos um de três mecanismos: *i*) diretamente, via pagamento de horas extras; e *ii*) indiretamente, via redução da jornada com manutenção do salário; e/ou *iii*) o respeito ao salário mínimo com a assinatura da carteira de trabalho.

Como a comparação das trajetórias das empregadas domésticas mensalistas com outros grupos similares indica que a EC nº 72 teria aumentado a probabilidade de ter carteira assinada e reduzido a jornada de trabalho, mas não teria tido efeitos sobre o salário-hora. Na próxima seção, vamos investigar a inserção dos trabalhadores, tentando capturar possíveis movimentos dentro do mercado de trabalho e que possam auxiliar na interpretação dos resultados encontrados.

TABELA 1

Análise Dif-Dif: efeitos da EC nº 72

	Probabilidade de ter carteira assinada		Jornada semanal de trabalho		Salário-hora	
	Mensalistas X outras trabalhadoras dos serviços (1)	Diaristas X outras trabalhadoras dos serviços (2)	Mensalistas X outras trabalhadoras dos serviços (3)	Diaristas X outras trabalhadoras dos serviços (4)	Mensalistas X outras trabalhadoras dos serviços (5)	Diaristas X outras trabalhadoras dos serviços (6)
2013 X (tratamento = 1)	0,027** (0,012)	-0,017 (0,011)	-0,525* (0,314)	0,059 (0,373)	0,134 (0,393)	-0,356 (0,414)
2012 X (tratamento = 1)	-0,013 (0,012)	-0,005 (0,011)	0,134 (0,312)	0,655* (0,373)	0,796** (0,390)	0,485 (0,413)
Tratamento = 1	-0,225*** (0,008)	-0,552*** (0,008)	-0,658*** (0,222)	-12,7*** (0,268)	-1,117*** (0,278)	0,698** (0,297)
Ano de 2013	0,021** (0,008)	0,014* (0,008)	-0,657*** (0,218)	-0,742*** (0,260)	0,841*** (0,272)	0,767*** (0,288)
Ano de 2012	-0,003 (0,008)	-0,004 (0,008)	-0,332 (0,216)	-0,366 (0,257)	-0,236 (0,270)	-0,032 (0,285)
Observações	35.579	29.205	35.579	29.205	34.836	28.605
R2	0.167	0.375	0.014	0.218	0.012	0.011

Elaboração dos autores.

Notas: * p<0,1.

** p<0,05.

*** p<0,01.

Obs.: 1. Erros-padrão entre parênteses.

2. Regressões estimadas por método dos mínimos quadrados ordinários (MQO).

3. Variável dependente: *dummy* para posse de carteira assinada. A *dummy* de tratamento refere-se ao grupo especificado no topo de cada coluna. Todas as regressões incluem *dummies* para período, variáveis de faixa etária, escolaridade, raça, região metropolitana e UFs.**5 DISCUSSÃO**

O aumento da formalização entre as empregadas domésticas mensalistas pode ter ocorrido por meio de diferentes mecanismos. É possível que as empregadas domésticas mensalistas informais antes da EC nº 72 tenham sido formalizadas após a mudança constitucional, mas também pode ser que elas tenham migrado para uma situação de desemprego ou para uma nova ocupação (por exemplo, diarista). Todas essas mudanças contribuiriam para elevar a formalização entre as mensalistas. Para entender o processo que levou a um maior nível de formalização entre as empregadas domésticas mensalistas, é importante compreender qual(is) mecanismo(s) seria(m) preponderante(s).

A tabela 2 investiga como a probabilidade de inserção em diversas posições e/ou ocupações no mercado de trabalho mudou no período analisado. Cada coluna representa uma regressão por método dos mínimos quadrados (MQO), em que a variável dependente é uma *dummy* indicando se o indivíduo está inserido na respectiva posição e/ou ocupação. Com exceção da coluna (8) explicada adiante, a amostra inclui as mulheres economicamente ativas. As linhas reportam os coeficientes associados às *dummies* de tempo, cujo período omitido foi 2012.

A tabela mostra que houve redução da probabilidade de inserção como trabalhadora doméstica entre 2011 e 2012 (colunas 1 a 3). Esse movimento de saída do emprego doméstico não foi acompanhado de queda no emprego (coluna 4) nem de saída da condição de empregado (coluna 5), mas foi seguido de um aumento em ocupações similares (coluna 6) e em ocupações de serviços (coluna 7). Isso sugere que as empregadas domésticas estavam em busca de diferentes condições de trabalho, talvez devido ao ainda aquecido mercado de trabalho na época, que proporcionava maior número de opções.

Por sua vez, de 2012 a 2013, ou seja, no período da regulamentação, houve apenas duas mudanças: aumento na probabilidade de inserção como diarista e redução da porcentagem de ocupados. O aumento na probabilidade de ser diarista poderia ser resultado da substituição da empregada mensalista por diarista. Também se observa um aumento da probabilidade de ser diarista entre as empregadas domésticas (coluna 8). Mas esse mecanismo não explicaria totalmente o aumento da formalização entre as mensalistas, porque deveríamos esperar uma redução na probabilidade de ser mensalista em 2013, ou seja, a substituição de mensalista por diarista passaria pela demissão da mensalista irregular (ou sua “transformação” em diarista). O coeficiente na coluna 2, porém, apesar de indicar a direção esperada, não é estatisticamente significativo; essa mudança teria ocorrido no período anterior.

TABELA 2

Probabilidade de inserção no mercado de trabalho, por tipo de ocupação

	Trabalhadora doméstica (1)	Mensalista (2)	Diarista (3)	Ocupada (4)	Ocupada na condição de empregada (5)	Empregada em ocupações similares (6)	Empregada em ocupações de serviços (7)	Diarista, dado que é trabalhadora doméstica (8)
Ano de 2013	0,001 (0,002)	-0,001 (0,001)	0,003** (0,001)	-0,005*** (0,002)	0,002 (0,003)	-0,002 (0,003)	-0,002 (0,002)	0,017*** (0,006)
Ano de 2011	0,007*** (0,002)	0,003** (0,001)	0,004*** (0,001)	-0,009*** (0,002)	-0,016*** (0,003)	-0,012*** (0,003)	-0,005*** (0,002)	0,003 (0,006)
Observações	196.405	196.405	196.405	196.405	196.405	196.405	196.405	35.040
R2	0.139	0.075	0.056	0.038	0.113	0.062	0.029	0.019

Elaboração dos autores.

Notas: * p<0,1.

** p<0,05.

*** p<0,01.

Obs.: 1. Erros-padrão entre parênteses.

2. Regressões estimadas por MQO.

3. Variáveis dependentes: *dummies* para a posição/ocupação/condição reportada em cada coluna. Os coeficientes reportados referem-se às *dummies* de período. Todas as regressões incluem *dummies*, faixa etária, escolaridade, raça, região metropolitana e UFs.

4. Nas colunas 1-7, a amostra inclui mulheres economicamente ativas, residentes em áreas urbanas. Na coluna 8, a amostra inclui apenas empregadas domésticas.

O aumento do desemprego em 2013 observado na coluna 4 pode estar associado a essa discussão. A alta do desemprego limita as opções do trabalhador, o que poderia resultar em alta da oferta de empregadas domésticas. Isso representaria uma força contrária às substituições por mensalistas e pode ser que os empregadores tenham regularizado a situação da mensalista irregular.

Dessa forma, tendo em vista que não houve uma redução na probabilidade de ser empregada doméstica mensalista, não é possível afirmar qual(is) o(s) mecanismo(s) preponderante(s) no aumento da formalização e da consequente redução da jornada de trabalho observados anteriormente.

Em suma, os resultados encontrados mostram que a legislação impactou de forma distinta as empregadas domésticas mensalistas e diaristas. Para as mensalistas, observa-se um aumento na formalização e na redução da jornada de trabalho. No entanto, não se encontra efeito sobre os salários. Para as diaristas, como esperado, não foi encontrado nenhum efeito. Além disso, observa-se um aumento na probabilidade de ser diarista, o que poderia estar associado à substituição da empregada mensalista por diarista.

Ainda que nem todas as alterações contidas na nova legislação entraram em vigor imediatamente após a promulgação da emenda, acreditamos ser possível avaliar se as mudanças previstas produziram alguma alteração nas condições de trabalho das empregadas domésticas. A emenda, que ficou conhecida como “PEC das domésticas” suscitou amplo debate na sociedade e as mudanças com relação aos direitos das empregadas domésticas foram bastante disseminadas na época. Ainda assim, é possível que essa emenda tenha tido um efeito retardado no tempo na medida em que empregados e empregadores precisassem de um prazo maior não só para adaptação, mas para informação completa das medidas. Faz-se necessário, portanto, uma análise em um horizonte intertemporal mais longo, que seja possível captar os efeitos dessas mudanças de forma mais precisa.

REFERÊNCIAS

- HIRANO, K.; IMBENS, G. W. Estimation of causal effects using propensity score weighting: an application to data on right heart characterization. **Health Services and Outcomes Research Methodology**, v. 2, n. 3-4, p. 1387-3741, 2001.
- MELO, H. **O serviço doméstico remunerado no Brasil**: de criadas a trabalhadoras. n. 565, Ipea: Rio de Janeiro, jun. 1998. (Texto para Discussão, n. 565).
- PINHEIRO, L.; GONZALEZ, R.; FONTOURA, N. **Expansão dos direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil**. Ipea: Brasília, ago. 2012. (Nota Técnica, n. 10).
- SAITO, K.; SOUZA, A. A mobilidade ocupacional das trabalhadoras domésticas no Brasil. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 36., 2006, Salvador. **Anais...** Salvador: Anpec, 2006.
- THEODORO, M. I.; SCORZAFAVE, L. G. Impacto da redução dos encargos trabalhistas sobre a formalização das empregadas domésticas. **Revista Brasileira de Economia**, v. 65, n. 1, p. 93-109, jan.-mar. 2011.